

berado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

6.º

Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos contratuais, é necessária a assinatura do sócio Manuel Bento Coelho Gonçalves, bastando para actos de mero expediente a assinatura de qualquer um dos sócios.

7.º

A gerência poderá nomear mandatários da mesma para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos, atribuindo tais poderes através de procuração.

8.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

9.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre sócios, porém, a estranhos, dependerá sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar, e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

10.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em outras sociedades, em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

11.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento, ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota em juízo, falência ou insolvência, ou se for cedida com desrespeito no estabelecido no artigo 9.º;
- c) Por interdição, inabilitação ou morte de sócio; e
- d) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

12.º

Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade continuará com os sucessores do falecido, inabilitado ou interdito, devendo aqueles, no prazo de 90 dias, indicar um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

13.º

A contrapartida da amortização, salvo disposição legal em contrário, será a resultante do último balanço aprovado em assembleia geral, ou outro elaborado especialmente para o efeito, e será paga de acordo com o deliberado em assembleia geral.

14.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

15.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, qualquer um dos gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Agosto de 1999. — A Conservadora Destacada, *Fernanda Baptista Varela Vilaça Ramos*.

3000227011

## MELICUS ENTERPRISES LIMITED

### Anúncio n.º 7929-JR/2007

Sede: Urbanização do Monte Carvoeiro, lote 1, loja 9, Carvoeiro, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 1207/180298; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/200498.

Certifico que a sociedade obriga-se com a assinatura de Arie de Bruin.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Maio de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*.

3000128372

## METRO 21 COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.ª

### Anúncio n.º 7929-JS/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 19 720-Sintra; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 96/021213.

Certifico que foi efectuado o seguinte registo:

Alteração parcial do contrato, alterando os artigos 1.º e 4.º:

#### Artigo 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Funky Fish — Acessórios de Moda, L.ª
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Pé do Mouro, Tapada da Quinta de Baixo, armazém M, Linhão, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra.
- 3 — (*Mantém-se.*)

#### Artigo 4.º

- 1 — (*Mantém-se.*)
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.
- 3 — (*Mantém-se.*)
- 4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Ricardo Streminski, mantendo-se na gerência os sócios Roni Shalev e Vladimir Cickaric.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Gabriela da Cruz de Brito Trindade*.

3000113085

## M. FÉLIX — MATERIAIS E CONSTRUÇÕES, L.ª

### Anúncio n.º 7929-JT/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5495/20000118; identificação de pessoa colectiva n.º 504519808; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20000118.

Certifico que Manuel Fernando Cesteiro Félix, solteiro, maior, Rua da Cordoaria, 9, Setúbal, e Jacinta de Fátima Caritas Piteira, solteira, maior, Rua de António Aleixo, 14, 3.º, direito, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma de M. Félix — Materiais e Construções, L.ª, vai ter a sua sede na Estrada dos Ciprestes, 141-B, freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal.

2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil, empreitadas, obras públicas e particulares, importação, exportação, representação, distribuição e comércio de materiais e equipamentos de construção e similares.